



PROCESSO N.º 1168/09

PROTOCOLO N.º 10.009.783-4

PARECER CEE/CEB N.º 30/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4347/09-GS/SEED (fls. 257), de 27 de outubro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, o expediente protocolado em 4 de agosto de 2009, no NRE de Maringá, do Colégio Estadual Tomaz Edison de Andrade Vieira – Ensino Fundamental e Médio, do Município de , que por sua direção requer a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre de 2009.

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:



PROCESSO N.º 1168/09

- dez) horas;
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
 - Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para a organização coletiva e 100% na organização individual, em cada disciplina na matriz curricular.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

- a) na Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) no Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificação estão regulamentados no Regimento Escolar

3.1 Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II (fls. 219)

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a	



PROCESSO N.º 1168/09

3.2 Matriz Curricular – Ensino Médio (fls. 220)

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a

A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação (fls. 227/228).

4. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Reginaldo Peixoto	Diretor	Licenciado em Letras – Hab. Português
Lúcia Faraco Bragança de Azevedo	Pedagoga	Licenciada em Pedagogia
ENSINO FUNDAMENTAL		
Cleia Garcia da Cruz Milan	Língua Portuguesa	Licenciada em Letras – Hab. Português
Lucinéia Aparecida de Souza	Artes	Licenciada em Artes Visuais
Solange Neves Ulisses	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Simone Neres Figueredo Martins	Matemática	Licenciada em Matemática
Elizabeth Vieira dos Santos	Ciências Naturais	Licenciada em Ciências Biológicas
Maria do Carmo Soares Teixeira	História	Licenciada em História
Marcos Antonio Soares Ortega	Geografia	Licenciado em Geografia
Micheu Aparecido de Oliveira	Ensino Religioso	Licenciado em Filosofia



PROCESSO N.º 1168/09

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
ENSINO MÉDIO		
Eveli Rosangela Bolonhesi	Língua Portuguesa e Literatura	Licenciada em Letras – Hab. Port/Inglês
Helena Tamiko Okuda	L.E.M. - Inglês	Licenciada em Letras - Hab. Port/Inglês
Débora Cristina Pereira da Silva Kloeckner	Arte	Licenciada em Educação Artística – Hab. Artes Plásticas
Maria Simone Veríssimo de Souza	Filosofia	Licenciada em Filosofia
Ricardo de Brito Silva	Sociologia	Licenciado em Ciências Sociais
Denise Pirolo	Educação Física	Licenciada em Educação Física
Elisangela Cristina Campioto	Matemática	Licenciada em Ciências – Hab. Matemática
Maria Cecília Ferreira Santiago	Química	Licenciada em Engenharia Química – c/ formação pedagógica na disciplina de Química
Jurandir Pereira *	Física	Matemática – histórico com carga horária de 272 horas em Física
Natalia Avelino de Carvalho	Biologia	Licenciada em Ciências Biológicas
Maria Arlete S. Pedro	História	Licenciada em História
Orlanda Camargo Alves	Geografia	Licenciada em Geografia

* Professor não habilitado.

5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 245/248).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Licença Sanitária (fls. 24);
- Plano de Avaliação Institucional (fls. 238/240);
- Laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 26/28);
- Planta baixa de localização (fls. 21/22);
- Acervo bibliográfico (fls. 33/115);
- Parecer de análise para aprovação do Regimento Escolar (fls. 183).
- Laboratório de Química, Física e Biologia – materiais, vidraçarias e equipamentos (fls. 117/120).



PROCESSO N.º 1168/09

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 357/09 (fls. 244), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, a partir do 2º semestre de 2009.

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls. 249) e o Parecer n.º 2077/09-CEF/SEED (fls. 254/255), somos favoráveis à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), no Colégio Estadual Tomaz Edson de Andrade Vieira – Ensino Fundamental e Médio, Município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, retroativo ao início do 2º semestre de 2009.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação do curso, para solicitar o reconhecimento.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB